



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES – CVT**

16.04.19 - Aprovado em conjunto com o item 30, REQ. nº 42/19, com alteração. Inclusão dos seguintes convidados: GABRIEL TOMASETE, Presidente do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON; Representante da Procuradoria Nacional do Consumidor do Conselho Federal da OAB; SANDRA LENG RUBER DA SILVA, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor; SOPHIA MARTINI VIAL - Presidente da Associação Brasileira de PROCONS. Representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO. Subscrito pelos deputados Camilo Capiberibe, Gelson Azevedo, Paulo Guedes e Manuel Marcos

REQUERIMENTO Nº 19/2019

Requer a realização de Audiência Pública a fim de debater o preço desproporcional aplicado às passagens aéreas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requieiro a V.Exa. seja realizada Audiência Pública da Comissão de Viação e Transportes, para debater **o preço desproporcional aplicado às passagens aéreas, os preços das bagagens, marcação dos assentos, taxa de emissão de bilhetes**, com a participação dos seguintes convidados:

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Diretor-Presidente **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS – ABEAR

Presidente **EDUARDO SANOZICZ**

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON

Secretário Nacional **LUCIANO BENETTI TIMM**



JUSTIFICATIVA

Em junho de 2017 foi publicada a Resolução 400 da Agência Nacional de Aviação – ANAC, com intuito de estabelecer condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, no âmbito doméstico e internacional.

A referida Resolução, em tese, apontaria regras de melhoria não só para as empresas aéreas, como também para os consumidores, ao oferecer o barateamento de custos relativos ao valor da passagem em contrapartida da cobrança de bagagens despachadas. Da mesma maneira, dispõe que o transportador deverá disponibilizar nos locais de vendas de passagens aéreas, físicos ou eletrônicos, informações claras sobre todos os serviços oferecidos e as respectivas regras aplicáveis, de maneira a permitir imediata e fácil compreensão (art. 2º, parágrafo único).

Ocorre que as medidas prometidas não foram cumpridas. É notório que as passagens aéreas atualmente ainda possuem valores excessivos, sem repasse transparente ao consumidor, com serviços que podem ser melhorados e ampliados.

Adoção de medidas unilaterais sem ouvir previamente o consumidor, seja com aumento do preço das bagagens, com cobrança extra por assentos e taxas abusivas de marcação, remarcação e cancelamento, são práticas tarifárias comumente utilizadas pelas empresas do ramo de transporte aéreo de passageiros.

Essa prática tem por escopo exclusivo, ou ao menos fundamental, atender interesses estritamente comerciais da empresa, promovendo a obtenção de maior lucro, através da dupla venda.

Existe alegação de adequação internacional de preços, que não merece prosperar, tendo em vista que as viagens de baixo custo não são aplicadas às companhias brasileiras, já que estamos diante de uma realidade social e jurídica que não merece comparação.

Tal conduta, embora justificável do ponto de vista econômico e empresarial pela ANAC, configura prática abusiva, levando em consideração que afronta direitos básicos do consumidor, quais sejam a falta de razoabilidade, o enriquecimento ilícito e a deficiência na informação sobre os produtos e serviços prestados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

A necessidade de compra de assentos e da bagagem com mais de 10 (dez) quilos a ser despachada, demonstra nitidamente um duplo pagamento por parte do consumidor, em razão do novo dispêndio acarretado.

A falta de informações prestadas, ou prestadas em minúcias incompreensíveis por maioria da população, fere o princípio da transparência nas relações de consumo (art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor). Por analogia, o agência reguladora deveria primar pelos princípios legais, de maneira a buscar o equilíbrio de mercado.

A normatização realizada pela ANAC possui natureza administrativa, capaz de vincular aqueles que exercem a atividade sujeita à regulação técnica. Contudo, esta regulamentação não está isenta de controle, não sendo possível à agências reguladoras editarem atos desarrazoados ou arbitrários.

Assim, Senhor Presidente e demais pares, pelo que regem os princípios da Administração Pública, rogo pela aprovação deste Requerimento para realização de audiência pública.

Sala da Comissão, 20 de março de 2019.

Jaqueline Cassol
Deputada Federal – PP/RO